



CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO (CTIG) Ata da 67ª reunião, realizada em 24 de setembro de 2019

1 Em 24 de setembro de 2019, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica
2 de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
3 (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros
5 titulares e suplentes. Representantes do poder público estadual: Marcelo da
6 Fonseca, da SEMAD; Rogério Pedersoli de Lima, da Secretaria de Estado de
7 Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Roberth Rodrigues e Silva, da Secretaria
8 de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Representantes
9 do poder público municipal: Ana Carolina Martins Oliveira, da Prefeitura
10 Municipal de Itabirito; Maria das Dores Dias, da Prefeitura Municipal de Santa
11 Bárbara. Representantes dos usuários de recursos hídricos: Odorico Pereira de
12 Araújo, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);
13 Guilherme da Silva Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado
14 de Minas Gerais (Faemg); Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de
15 Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Representantes da sociedade civil:
16 Antônio Giacomini Ribeiro, da Associação para a Gestão Socioambiental do
17 Triângulo Mineiro (Angá); Rayssa Cordeiro Figueiredo, do Conselho Regional de
18 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Leonardo Campos de
19 Assis, da Universidade de Uberaba (Uniube). **Assuntos em pauta. 1)**
20 **ABERTURA.** A presidente Rayssa Cordeiro Figueiredo declarou aberta a 67ª
21 reunião da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão. **2) COMUNICADOS**
22 **DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **3) EXAME DAS ATAS DA**
23 **62ª e 66ª REUNIÕES DA CTIG.** Aprovadas por unanimidade as atas da 62ª e
24 66ª reuniões da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, realizadas em 16
25 de agosto de 2018 e 21 de maio de 2019. **4) APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO**
26 **DAS REUNIÕES PARA O 4º TRIMESTRE DE 2019.** Aprovado por unanimidade
27 o calendário de reuniões da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão para o
28 quarto trimestre de 2019, com previsão de sessões em 18/10, 19/11 e 17/12, às
29 14h. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO.**
30 **5.1) Município São Sebastião da Bela Vista. Processo de Outorga nº**
31 **422/2018. Município: São Sebastião da Bela Vista/MG. Processo SEI nº**
32 **2240.01.0000505/2019-65. Apresentação: Supram Sul de Minas.** Outorga
33 concedida por unanimidade nos termos do Parecer da Supram Sul de Minas,
34 com inclusão da seguinte condicionante: “É da responsabilidade do
35 empreendedor a manutenção bianual do canal para que ele mantenha a
36 capacidade de escoamento. Validade: durante a validade da outorga.” Definida

37 a presidente Rayssa Cordeiro Figueiredo como relatora do processo. 6)
38 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO.**
39 **RECURSO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**
40 **(CERH-MG). 6.1) 250 Agropecuária Ltda. Processo de Outorga nº**
41 **17904/2017. Processo SEI nº 2240.01.0001591/2019-37. Apresentação:**
42 **Supram Sul de Minas.** Após apresentações e manifestações nesta sessão, a
43 Presidência colocou em votação a concessão da outorga, e houve aprovação
44 por maioria dos conselheiros, com votos contrários da Copasa e da SEMAD.
45 Manifestações dos conselheiros que embasaram a decisão e os
46 posicionamentos contrários. Conselheira Evilânia Alfenas Moreira: “Quando eu
47 vi esse caso, eu fiquei pensando por que veio à CTIG e não para a CTIL,
48 porque para mim não são nem questões técnicas, a primeira questão é a
49 questão do prazo, da tempestividade do recurso. E ficou claro para mim que, se
50 não tivesse havido o indeferimento, provavelmente, a Supram estaria esperando
51 até hoje as informações. Eu acho que a questão principal é a questão do prazo
52 e de não ter havido nenhuma manifestação nem no sentido de serem cabíveis
53 ou não as informações complementares que estavam sendo solicitadas. Como
54 só foi mostrado no recurso, depois que o processo foi indeferido.” Conselheiro
55 Marcelo da Fonseca: “Falando especificamente desse processo, considerando
56 que o processo de outorga tem as questões técnicas e as questões formais, e
57 poderia ter sido solicitada uma dilação de prazo para apresentação das
58 informações, e não se fez de forma tempestiva, eu sou pelo não conhecimento
59 do recurso apresentado.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Tendo em
60 vista que a própria técnica que analisou o processo falou que tem água
61 disponível para atender o empreendimento, para a liberação da outorga, e o que
62 o Giacomini falou dos prazos, do passivo da Supram, é melhor esse processo
63 voltar para ser um novo processo ou já liberarmos essa outorga, tendo em vista
64 que tem água suficiente, e já diminuir esse passivo? Na hora que entrou nesse
65 processo só por causa do prazo, a princípio, eu concordava que deveria ser na
66 CTIL, por questão de formalização do processo. Mas, tendo em vista que o
67 empreendedor encaminhou, e a vazão solicitada atende, por que não diminuir
68 esse passivo aqui? Eu acho que ajuda o empreendedor, vai diminuir custos,
69 tendo em vista que tem vazão, e ajuda também o IGAM, porque é um processo
70 a menos no passivo. Então a nossa Câmara aqui já ajuda, serão menos horas
71 de trabalho, menos retrabalho e resserviço. Eu estou entendendo nesse
72 sentido.” Conselheira Evilânia Alfenas Moreira: “A minha única preocupação é
73 que isso seja recorrente de agora para frente e se perda essa preocupação com
74 o atendimento dos prazos.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul
75 de Minas: “Algumas questões que podemos pontuar. A primeira é relacionada a
76 retificação de um prazo dado pelo empreendedor na sustentação oral. Eu pude
77 perceber que o prazo contido no ofício de informações complementares não foi
78 de 20 dias, mas um prazo de 60 dias. Outra informação que talvez seja
79 necessário esclarecer: o rito processual contempla, de fato, uma possível

80 reconsideração. Essa reconsideração não foi deferida pela autoridade
81 competente, pelos fundamentos contidos no parecer técnico, folhas 95 a 97 do
82 processo. O processo está corretamente instruído, tanto é que, nos termos do
83 artigo 19 da Portaria 49, foi possível o empreendedor interpor o presente
84 recurso. E por final eu não poderia me furtar de esclarecer que o processo
85 segue um rito próprio estabelecido dentro da Portaria 49, e os prazos ali
86 contemplados devem ser seguidos pelos empreendedores. Tem o princípio da
87 isonomia dentro da administração pública. Todos os processos que analisamos
88 aqui, todos os empreendedores seguem os prazos. E eu concordo com a
89 conselheira da Copasa de que seria abrir um precedente perigoso se
90 deferíssemos o recurso com relação a esse empreendimento, porque os prazos
91 poderiam ser entendidos de forma deliberada pelo empreendedor. Ele poderia
92 apresentar as nossas requisições diante do processo de forma deliberada, no
93 tempo em que ele entender necessário e não no que a norma predispõe.”
94 Conselheiro Antônio Giacomini Ribeiro: “O rito processual tem pedido de
95 reconsideração, depois recurso, e tudo isso está acontecendo dentro da
96 legalidade. Então qualquer decisão que sair daqui será, obviamente, por via de
97 consequência legal. Certo? Obviamente que em sua consciência ninguém entra
98 no processo para perder ou perde um prazo conscientemente para depois
99 entrar com pedido de reconsideração, depois recurso e tal. Foi muito oportuna a
100 intervenção da Supram, porque esclareceu que também existe uma legalidade
101 em todos os atos e ritos que foram adotados. A competência desta Câmara
102 também é uma competência legal de fazer um julgamento. Quando fazemos um
103 julgamento, elementos subjetivos entram em questão e talvez não sejam tão
104 subjetivos assim. Eu endosso as palavras do Guilherme, para o bem da
105 economia do Estado, é um processo a menos naquela pilha. Porque tem um
106 custo, horas de trabalho, o custo do empreendedor também. Ele vai pegar
107 exatamente tudo que tem agora, dar uma remodelada no projeto e entrar
108 novamente, e vai ser aprovado. Então qual é a vantagem em se indeferir aqui,
109 se já são favas contadas? É economia para o Estado. Agora, se geraria uma
110 jurisprudência, é um exemplo, é bom que essas coisas aconteçam para que nós
111 possamos aperfeiçoar o sistema. Quando a coisa está indo sem problemas, é
112 tranquilo, mas às vezes pode estar levando para certos caminhos que não são
113 os desejáveis. Se gera-se crise, uma crise é uma oportunidade para que
114 possamos rever os procedimentos e os objetivos e simplificar. Isso reforça mais
115 a minha opinião de que nós devemos aprovar esse projeto.” Conselheira Ana
116 Carolina Martins Oliveira: “Se está no recurso e por conta de uma perda de
117 prazo fosse indeferido, qual seria o procedimento a ser seguido pelo
118 empreendedor? Ele deveria, por exemplo, recorrer mais uma vez, recomeçar o
119 processo do zero? Se ele deveria dar início a um novo processo, a uma
120 solicitação dirigida ao IGAM, se realmente as informações que foram solicitadas
121 e as informações complementares já estavam no processo, eu tenho a opinião
122 de que, na verdade, as informações complementares sequer deveriam ter sido

123 solicitadas. Se elas não estavam no processo e caso tenha sido concedido um
124 prazo para o empreendedor prestá-las, e ele perdeu esse prazo e agora está
125 recorrendo, nós somos a última instância; e a única saída para ele, caso não
126 aprovamos e não dermos continuidade ao processo, é fazer um novo processo;
127 e se não há nenhum prejuízo material dentro do processo, nenhum prejuízo de
128 análise da emissão da outorga, eu acho que é um prejuízo de tempo, de
129 pessoal e de material iniciar o processo do zero, se não houver realmente
130 nenhum prejuízo. Eu sou advogada, eu me prendo aos prazos. Eu trabalho na
131 procuradoria jurídica do município, e os prazos são fundamentais, não só
132 juridicamente falando, mas dentro da organização de qualquer estrutura, seja
133 pública, seja privada. Mas eu acho que fazer esse gasto no momento em nós
134 estamos, em que tentamos todos os dias desburocratizar o serviço público, por
135 causa de uma mera questão formal, de 20 dias ou de 60 dias, e não havendo
136 prejuízo, mesmo sendo extremamente legalista, eu acho que do outro lado da
137 legalidade também existe o da economia processual e também existe o da
138 celeridade. E eu acho que podemos levar isso em consideração também, caso
139 realmente as informações já estejam no processo e não haja nenhum prejuízo à
140 análise neste momento.” Conselheiro Guilherme da Silva Oliveira: “Depois
141 dessa discussão, eu fiquei mais tranquilo ainda em votar a favor do
142 empreendedor. Como aqui é uma câmara técnica, e já foi falado pela Supram
143 que há recurso suficiente para atender a outorga solicitada, então me dá mais
144 tranquilidade ainda, depois de toda essa discussão que, tecnicamente, já
145 mostrou que o projeto é viável.” Conselheiro Roberth Rodrigues e Silva: “Eu vou
146 corroborar com o Guilherme, o Giacomini e os demais no sentido de que, se
147 aqui é uma câmara técnica, e a parte técnica, pelo que foi entendido dentro do
148 projeto, dentro do que eu li também do processo, atende, eu acho que temos
149 que entender pelo princípio da economicidade também para o Estado e para o
150 empreendedor e sermos favoráveis. Se não tem uma questão legal que impeça
151 aprovar. E, assim como vocês falaram, a empresa ter que entrar com novo
152 processo e girar todo um processo de novo, que vai ser aprovado, eu acho que
153 não se justifica. Então apenas para dar o nosso posicionamento, que seria a
154 favor do empreendedor também.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO
155 ENCAMINHADO PELA CTIL CONFORME DECISÃO DA 86ª REUNIÃO
156 ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, PARA EXAME E
157 EMISSÃO DE UM PARECER TÉCNICO REFERENTE AO RECURSO
158 INTERPOSTO PELA ANGÁ CONTRA DECISÃO DE COMITÊ DE BACIA
159 HIDROGRÁFICA. 7.1) Salto Fé Energética S/A. Município: Nova Ponte/MG.
160 Processo de outorga nº 30370/2013. Apresentação: Supram Triângulo
161 Mineiro e Alto Paranaíba.** Após relatos sobre o histórico do processo e
162 manifestações nesta sessão, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão
163 aprovou por unanimidade o parecer apresentado pela Supram Triângulo Mineiro
164 e Alto Paranaíba acerca das questões técnicas do recurso interposto pela Angá.
165 Foram registrados impedimentos da Angá e da SEMAD e ausência da Prefeitura

166 de Patrocínio. A Câmara definiu a presidente Rayssa Cordeiro Figueiredo como
167 relatora do processo. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
168 serem tratados, a presidente Rayssa Cordeiro Figueiredo agradeceu a presença
169 de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

170
171 **APROVAÇÃO DA ATA**

172
173
174 **Rayssa Cordeiro Figueiredo**
175 **Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão**